

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026**

Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 10 de junho de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social:

Itens de aprovação da 164ª Emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados

(i) **Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente Ata ("Sociedades" e, em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 132, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Operação", respectivamente), da 164ª (centésima sexagésima quarta) emissão da Securitizadora de CRI da classe sênior, em série única, e da classe subordinada, em subclasses mezanino e júnior, os quais serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, em Subclasses Mezanino e Júnior, da 164ª (centésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários*

Diversificados” (“Termo de Securitização” ou “Termo” e “Oferta”, respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), a qual contará com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 98.200 (noventa e oito mil e duzentos) CRI, sendo (i) 90.344 (noventa mil, trezentos e quarenta e quatro) certificados de recebíveis imobiliário da classe sênior (“CRI Seniores”); (ii) 6.383 (seis mil, trezentos e oitenta e três) certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada, subclasse mezanino (“CRI Subordinados Mezanino”); e (iii) 1.473 (um mil quatrocentos e setenta e três) certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada, subclasse júnior (“CRI Subordinados Júnior”);
- b) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização (“Data de Emissão”);
- c) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$98.200.000,00 (noventa e dois milhões e duzentos mil reais), sendo (i) R\$90.344.000,00 (noventa milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais) referente aos CRI Seniores; (ii) R\$6.383.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil reais) referente aos CRI Subordinados Mezanino; e (iii) R\$1.473.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil reais) referente aos CRI Subordinados Júnior;
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo escriturador com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;
- e) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados aos investidores que integralizaram a classe e/ou série e/ou subclasse em questão devem ser integralmente restituídos aos investidores;

f) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares de CRI;

g) Subordinação: de acordo com a Cascata de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) vigente, há prioridade de pagamento garantida aos CRI de maior senioridade, nos termos das Cláusula 9.7. do Termo de Securitização, conforme aditado;

h) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, observado o disposto na Cláusula 7.1. do Termo de Securitização, conforme aditado;

i) Procedimento de Precificação dos CRI: Será conduzido pelo Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização) procedimento de precificação para a definição da Remuneração dos CRI Seniores, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data da primeira integralização dos CRI, observado o previsto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160. Para fins do Procedimento de Precificação, será considerado o maior valor entre: (i) o spread máximo de **11,00% (onze inteiros por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), referentes ao dia anterior em que for conduzido o Procedimento de Precificação, para os CRI Seniores, acrescida exponencialmente de um spread de **3,00% (três inteiros por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Procedimento de Precificação"). O resultado do Procedimento de Precificação será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à data da primeira de integralização dos CRI, sem necessidade de aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores;

j) Juros Remuneratórios dos CRI Seniores: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Seniores farão jus à remuneração a ser definida no Procedimento de Precificação (conforme abaixo definido), que será correspondente ao maior valor entre: (i) o *spread* máximo de **11,00% (onze inteiros por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), referentes ao dia anterior ao que for conduzido o Procedimento de Precificação, acrescida exponencialmente de um *spread* de **3,00% (três inteiros por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Seniores"), conforme fórmula prevista na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização;

k) Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados Mezanino: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Subordinados Mezanino farão jus à remuneração correspondente a **10,00% (dez inteiros por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino");

l) Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados Júnior: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Subordinados Júnior não farão jus a remuneração, observada a possibilidade de Prêmio de Subordinação (conforme definido no Termo de Securitização);

m) Amortização Programada dos CRI: sem prejuízo da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Seniores, será amortizado mensalmente, nas Datas de Pagamento estipuladas no respectivo Cronograma de Pagamento constante do Anexo I do Termo de Securitização; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Subordinado Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior serão amortizados integralmente em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento, conforme estipulado no respectivo Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização;

n) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: a Securitizadora deverá promover, após o Período de Carência, a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos, nas seguintes hipóteses estabelecidas no Termo de Securitização;

o) Período de Carência dos CRI Seniores: O período de carência no pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI Seniores será até 19 de agosto de 2026 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2026 (inclusive);

p) Período de Carência dos Subordinados Mezanino: O período de carência no pagamento da amortização dos CRI Subordinados Mezanino será até o dia 19 de dezembro de 2038 (inclusive), sendo o único pagamento da amortização devido em 20 de dezembro de 2038, e o período de carência do pagamento da

Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino será até 19 de dezembro de 2034 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 20 de dezembro de 2034;

q) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada;

r) Prazo da Emissão: Prazo de Vencimento: (i) O prazo de vencimento dos CRI Seniores será de 3.071 (três mil e setenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de novembro de 2034; (ii) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino, será de 4.561 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um dias) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2038; e (iii) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Júnior, será de 4.561 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um dias) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2038;

s) Data de Vencimento dos CRI Seniores: A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 21 de novembro de 2034, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI previstas no Termo de Securitização;

t) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino: A data de vencimento efetiva dos CRI Subordinados Mezanino, qual seja, 20 de dezembro de 2038, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI previstas no Termo de Securitização;

u) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Júnior: A data de vencimento efetiva dos CRI Subordinados Júnior, qual seja, 20 de dezembro de 2038, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI previstas no Termo de Securitização;

v) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores: a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores nas seguintes hipóteses: (i) nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou do Valor Nominal Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão;

w) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados Mezanino: a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados Mezanino nas seguintes hipóteses: (i) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo (conforme abaixo definido) (ii) nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e

oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou do Valor Nominal Atualizado dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso;

x) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados Júnior: Uma vez realizado o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados Mezanino, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados Júnior, nas seguintes hipóteses: (i) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo; e (ii) nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior ou do Valor Nominal Atualizado CRI Subordinados Júnior, conforme o caso; ou (iii) a hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários;

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI será efetuado pela Securitizadora, nos termos previstos no Termo de Securitização, unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, se houver, desde a Data da Primeira Integralização dos respectivos CRI ou desde a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* e alcançará as respectivas classes de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos respectivos Titulares de CRI no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora;

y) Índice de Cobertura Sênior: O índice apurado pela Securitizadora, a partir da Data de Verificação anterior à primeira data de pagamento dos CRI, em cada Data de Verificação, o qual deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro), para a respectiva Data de Verificação, sendo calculado conforme previsto no Termo de Securitização ("Índice de Cobertura Sênior");

z) Obrigações de Aporte ao Fundo de Reserva: a Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de reserva no montante de **R\$2.946.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais)** ("Valor Inicial do Fundo de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos, (i) fazer frente às Obrigações (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização ordinária dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) honrar com o pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva").

Após a quitação integral dos CRI Seniores, conforme Cascata de Pagamentos prevista no Termo, os recursos do Fundo de Reserva atualizados pela taxa de juros de Certificados de Depósito Interbancário (CDI) (i) deverão ser liberados à Conta de Livre Movimentação, por conta e ordem das Cedentes; (ii) serão mensalmente recompostos até o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, descontados os valores já objeto de liberação nos termos do item "i" acima, com os recursos decorrentes do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários, além de eventuais aportes realizados pela Companhia, nos termos das Cláusulas abaixo; e, posteriormente, liberados à Conta de Livre Movimentação, por conta e ordem das Cedentes.

Até o resgate integral dos CRI Seniores, caso o Fundo de Reserva venha a ser utilizado e corresponda a montante igual ou inferior a 1 (uma) parcela de Remuneração dos CRI Seniores projetada imediatamente vincenda dos CRI Seniores ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao valor de 2 (duas) parcelas de Remuneração dos CRI Seniores projetadas imediatamente vincendas dos CRI Seniores ("Valor de Recomposição do Fundo de Reserva"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de Encargos Moratórios e de Multa Indenizatória, podendo tal recomposição ser exigida tantas vezes quantas for necessário até o seu pleno cumprimento, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte (conforme abaixo definido) e não se confunde com a obrigação de Aporte Extraordinário pela Companhia ("Recomposição do Fundo de Reserva pela MRV").

Nos termos do Contrato de Cessão, caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Termo de Securitização; ou com o reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior, nos termos estabelecidos no Termo e no Contrato de Cessão, a Companhia ficará obrigada a realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$20.622.000,00 (vinte milhões e seiscentos e vinte e dois mil reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações aqui previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória.

A obrigação de aporte pela Companhia mencionada acima, bem como a obrigação de aporte para reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior são cumulativamente limitadas ao montante global de **R\$20.622.000,00 (vinte milhões e seiscentos e vinte e dois mil reais)** seja em único ou cumulativamente em diversos eventos de recomposição ao longo da vigência dos

CRI Seniores, de forma a representar percentual equivalente a **21,00% (vinte e um inteiros por cento)** do Preço da Cessão, adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Reserva ("Montante Global de Aporte");

aa) Aporte Extraordinário: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Termo; ou com o reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior, nos termos estabelecidos no Termo e no Contrato de Cessão, a Companhia ficará obrigada a realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$20.622.000,00 (vinte milhões e seiscentos e vinte e dois mil reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações aqui previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória.

bb) Multa Indenizatória: a Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, responderá pela legitimidade, existência, validade, formalização e exigibilidade da integralidade das CCI e dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários que aquelas representam, na Data Base da Cessão, de modo que: (i) caso as Cedentes, por qualquer razão, não realizem a Recompra Compulsória; (ii) caso a Companhia, por qualquer razão, não realize a Recomposição do Fundo de Reserva; ou (iii) caso seja comprovado, a qualquer tempo, que (1) a legitimidade, existência, validade, formalização e exigibilidade da integralidade das CCI e dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários que aquelas representam, esteja prejudicada, no todo ou em parte; ou (2) os Direitos Creditórios Imobiliários não existiam na Data Base da Cessão (em conjunto, "Evento de Multa Indenizatória"), a Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários objeto das CCI cedidas que se enquadrem nas situações descritas neste item, conforme calculado pela Securitizadora na data de seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios;

cc) Fundo de Despesas: a Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão do montante de **R\$900.000,00 (novecentos mil reais)**, constituirá na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas para fazer frente às (i) Despesas; e (ii) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma devidas ao *Servicer*. Caso não haja CRI Subordinados Júnior em circulação, liberação dos recursos do Fundo de Despesas e respectivos rendimentos destes decorrentes, se existentes, à Conta de Livre Movimentação, por conta e ordem das Cedentes ("Fundo de Despesas"). Na hipótese de o saldo do valor do Fundo de Despesas ser

inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários serão usados mensalmente de acordo com a Cascata de Pagamentos e poderão recompor o Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, atualizado pela variação do IPCA, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI;

dd) Opção de Compra a Valor Justo: a qualquer momento a partir do resgate integral dos CRI Seniores, a Companhia poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a seu exclusivo critério, por si ou por conta e ordem das demais Sociedades e conforme mandato outorgado pelas Sociedades, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra a Valor Justo ("Opção de Compra a Valor Justo"). O pagamento do Preço de Exercício deverá ser pago pela Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, à Cessionária mediante TED, em moeda corrente nacional, na Conta do Patrimônio Separado, na data da efetiva compra dos Direitos Creditórios Imobiliários em razão do exercício da Opção de Compra a Valor Justo;

ee) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em cédulas de crédito imobiliário integrais a serem emitidas pelas Cedentes, sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, a serem convoladas em com garantia real, representativas, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais a serem cedidos no âmbito da Cessão de Créditos Inicial ("CCI"). As CCI serão emitidas pelas Cedentes por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*" e seus eventuais aditamentos, e serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Instituição Custodiante"); e

ff) Demais condições: todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(ii) Aprovar a celebração do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da 164ª (centésima sexagésima quarta) da Companhia Província de Securitização*", ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta;

(iii) Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederão a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de suas respectivas

titularidades à Securitizadora, no valor nominal total indicado no Anexo I a esta ata, sem coobrigação acerca do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários pelos Clientes, observada a possibilidade de Recompra Compulsória (conforme definido no Termo de Securitização);

(iv) Aprovar a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", a ser celebrado entre a **DIRETO SOLUÇÕES FINANCEIRAS E DE TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.309.318/0001-07 ("*Backup Service*"), a Securitizadora e a Companhia, tendo como interveniente as Sociedades ("*Contrato de Servicing e Backup Servicing*");

(v) Aprovar a celebração, pelos representantes legais da Companhia, de todos os documentos relacionados à Operação e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Sociedades, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas Sociedades, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Sociedades, aprovar **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Sociedades, devidamente identificados no Contrato de Cessão; e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*; e

(vi) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e eventuais aditamentos necessários à implementação da Operação ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Operação; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Operação e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Operação, incluindo, mas não se limitando a, contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais, do escriturador, do agente de liquidação, do Agente Fiduciário, da Securitizadora, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Operação, conforme ora

aprovada; bem como **ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Itens de aprovação da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Duas Séries e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino I, Mezanino II e Júnior, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados

(ii) **Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente Ata ("Sociedades" e, em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, nos termos previstos no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 132, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Operação", respectivamente), da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão da Securitizadora de CRI da classe sênior, em duas séries, e da classe subordinada, dividida em subclasses mezanino I, mezanino II e júnior, os quais serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Duas Séries e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino I, Mezanino II e Júnior, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), a qual contará com as seguintes características:

gg) Quantidade de CRI: serão emitidos 195.700 (cento e noventa e cinco mil e setecentos) CRI, sendo (a) 54.000 (cinquenta e quatro mil) certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior, da 1ª (primeira) série ("CRI Seniores 1ª Série"); (b) 54.000 (cinquenta e quatro mil) certificados de recebíveis

imobiliários da classe sênior, da 2ª (segunda) série ("CRI Seniores 2ª Série" e, quando em conjunto com os CRI Seniores 1ª Série, os "CRI Seniores"); (c) 72.100 (setenta e dois mil e cem) CRI da classe subordinada, subclasse mezanino I ("CRI Subordinados Mezanino I"); (d) 12.700 (doze mil e setecentos) CRI da classe subordinada, subclasse mezanino II ("CRI Subordinados Mezanino II" e, quando em conjunto com os CRI Subordinados Mezanino I, os "CRI Subordinados Mezanino"); e (e) 2.900 (dois mil e novecentos) CRI da classe subordinada, subclasse júnior ("CRI Subordinados Júnior"), observado que a quantidade total de CRI poderá ser diminuída, em virtude a Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido);

hh) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");

ii) Valor Global dos CRI: o Valor Total da Emissão corresponderá a R\$ 195.700.000,00 (cento e noventa e cinco milhões e setecentos mil reais), sendo (a) R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) de CRI Seniores 1ª Série; (b) R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) de CRI Seniores 2ª Série; (c) R\$ 72.100.000,00 (setenta e dois milhões e cem mil reais) de CRI Subordinados Mezanino I; (d) R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) de CRI Subordinados Mezanino II; e (e) R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) de CRI Subordinados Júnior. Ainda, a Oferta poderá ser concluída em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo;

jj) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo escriturador com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;

kk) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, desde que observado o montante de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRI, a serem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, totalizando o valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Eventual saldo de CRI acima do Montante Mínimo não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, por meio de aditamentos ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI (conforme definida abaixo), ao Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) e aos demais conforme necessário, sendo dispensada a realização de qualquer ato societário adicional da Securitizadora

e/ou de prévia Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização);

ll) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares de CRI;

mm) Subordinação: de acordo com a Cascata de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) vigente, há prioridade de pagamento garantida aos CRI de maior senioridade, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.3.1 do Termo de Securitização;

nn) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores 1ª Série, dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores 2ª Série e dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir (i) da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores 2ª Série e dos CRI Subordinados Júnior (inclusive) até a data de aniversário imediatamente subsequente (exclusive); ou (ii) da Data de Aniversário anterior (inclusive) até a Data de Aniversário imediatamente subsequente (exclusive), até a integral liquidação dos CRI Seniores 2ª Série e dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso, pela variação do IPCA, conforme disposto no Termo de Securitização;

oo) Juros Remuneratórios: (a) os CRI Seniores 1ª Série farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI Seniores 1ª Série"), calculada conforme previsto no Termo de Securitização; (b) sem prejuízo de Atualização Monetária, os CRI Seniores 2ª Série farão jus à remuneração equivalente a uma sobretaxa (*spread*) de **10,46% (dez inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI Seniores 2ª Série"), calculada conforme previsto no Termo de Securitização; (c) os CRI Subordinados Mezanino I farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **4,723% (quatro inteiros e setecentos e vinte e três milésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino I"), calculada conforme previsto no Termo de Securitização; (d) os CRI Subordinados Mezanino II farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **5,00% (cinco por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino II"), calculada conforme previsto no Termo de Securitização; e (e) sem prejuízo de Atualização Monetária, os CRI Subordinados Júnior **não** farão jus a remuneração, observada a possibilidade de Prêmio de Subordinação;

pp) Amortização Programada dos CRI: sem prejuízo da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I, será amortizado mensalmente, nas Datas de Pagamento estipuladas no respectivo Cronograma de Pagamento constante do Anexo I do Termo de Securitização; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Subordinados Mezanino II e dos CRI Subordinados Júnior serão amortizados integralmente em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento, conforme estipulado no respectivo Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização;

qq) Amortização Extraordinária dos CRI: a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos vigente e os demais termos estipulados no Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência dos Eventos de Reembolso Compulsório ou em decorrência de pagamento de Multa Indenizatória – Direitos Creditórios, Multa Indenizatória – Descumprimento de Obrigações, Aporte Extraordinário ou Aporte Extraordinário - *Servicer*; (ii) sempre que houver a antecipação acima de 30 (trinta) dias corridos ou pré-pagamento dos Instrumentos de Confissão de Dívida e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios Imobiliários por parte dos Clientes, no montante correspondente à totalidade dos recursos oriundos das antecipações e/ou pré-pagamentos; e (iii) caso haja excedente de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários no respectivo Período de Arrecadação, em contrapartida ao cumprimento dos itens previstos no Termo de Securitização, conforme aplicável. Os recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária parcial dos CRI, na Data de Pagamento subsequente prevista no Cronograma de Pagamentos conforme previsto no Termo de Securitização;

rr) Período de Carência: não há;

ss) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada;

tt) Prazo da Emissão: (a) o prazo de vencimento dos CRI Seniores 1ª Série será de 2.012 (dois mil e doze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2031; (b) o prazo de vencimento dos CRI Seniores 2ª Série será de 2.012 (dois mil e doze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2031; (c) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino I será de 2.012 (dois mil e doze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2031; (d) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino II será de 2.012 (dois mil e doze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de

dezembro de 2031; e (e) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Júnior será de 2.012 (dois mil e doze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2031;

uu) Data de Vencimento dos CRI Seniores 1ª Série: 22 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores 1ª Série;

vv) Data de Vencimento dos CRI Seniores 2ª Série: 22 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores 2ª Série;

ww) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino I: 22 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino I;

xx) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino II: 22 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino II;

yy) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Júnior: 22 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Júnior;

zz) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I: a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I nas seguintes hipóteses: (i) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores 2ª Série; ou (b) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores 1ª Série ou dos CRI Subordinados Mezanino I, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de Reembolso Compulsório total dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão;

aaa) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino II: uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino II, nas seguintes hipóteses: (i) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo; (ii) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino II ou do saldo Valor Nominal CRI Subordinados Mezanino II, conforme o caso; ou (iii) na hipótese de Reembolso Compulsório total dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão;

bbb) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Júnior: uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Júnior, nas seguintes hipóteses: (i) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo; (ii) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado CRI Subordinados Júnior; ou (iii) na hipótese de Reembolso Compulsório dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão;

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI será efetuado pela Securitizadora, nos termos previstos no Termo de Securitização, unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, se houver, desde a Data da Primeira Integralização dos respectivos CRI ou desde a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis*, e alcançará as respectivas classes de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos respectivos Titulares de CRI no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora;

ccc) Índice de Cobertura: a partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos investidores de cada uma das respectivas classes e/ou séries e subclasses, conforme o caso ("Data da Primeira Integralização") e até o adimplemento integral dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I, a Companhia deverá assegurar que o saldo devedor nominal total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis (conforme definido abaixo) perfaça, no mínimo, o montante equivalente a **107,5% (cento e sete inteiros e cinco décimos por cento)** do saldo devedor atualizado dos CRI, descontado de tal saldo o montante do Fundo de Reserva existente na respectiva Data de Verificação (conforme definido no Termo de Securitização). A verificação de atendimento ao Índice de Cobertura será realizada pela Securitizadora, mensalmente, até o resgate integral dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I, com base nas informações fornecidas pelo *Backup Servicer* sobre a carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI, em cada Data de Verificação. Para fins de verificação do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (i) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (ii) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Cobertura em uma Data de Verificação, a Companhia se compromete a aportar recursos adicionais ao Fundo de Reserva no montante necessário ao reenquadramento do Índice de Cobertura, ou seja, aportar a diferença entre o valor do saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis e o

valor equivalente ao Índice de Cobertura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios estabelecidos no Contrato de Cessão ("Encargos Moratórios") e da Multa Indenizatória – Descumprimento de Obrigações, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte (conforme abaixo definido);

ddd) Obrigações de Aporte ao Fundo de Reserva: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta do Patrimônio Separado um fundo de reserva no montante de **R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais)** ("Valor de Constituição do Fundo de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos, (i) fazer frente às obrigações definidas no Termo de Securitização; (ii) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I e de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas Datas de Pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) honrar com o pagamento das Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva").

Após a quitação integral dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I, conforme Cascatas de Pagamentos previstas no Termo de Securitização, os recursos do Fundo de Reserva atualizados pela taxa de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) (i) deverão ser liberados na Conta de Livre Movimentação, à MRV, por si e por conta e ordem das Sociedades; e (ii) serão mensalmente recompostos com os recursos decorrentes do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários até o montante equivalente ao Valor de Constituição do Fundo de Reserva somado aos eventuais aportes realizados pela MRV, atualizado pela taxa de juros dos Certificado de Depósito Interbancário (CDI), descontados os valores já objeto de liberação nos termos do item "(i)" acima, e, posteriormente, liberados à MRV, por si e por conta e ordem das Sociedades, na Conta de Livre Movimentação.

Até o resgate integral dos CRI Seniores e dos Subordinados Mezanino I, caso o Fundo de Reserva venha a ser utilizado e corresponda a montante igual ou inferior a R\$ 4.5000,00 (quatro mil e quinhentos reais), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao valor equivalente a 2 (duas) parcelas, projetadas e imediatamente vincendas, de Remuneração e de principal dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I ("Valor de Recomposição do Fundo de Reserva"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações, podendo tal recomposição ser exigida tantas vezes quantas for necessário até o seu pleno cumprimento, observado que tal obrigação de reposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de

Aporte e não se confunde com a obrigações de Aporte Extraordinário pela Companhia, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

A obrigação de aporte pela Companhia mencionada acima, bem como a obrigação de aporte para reenquadramento do Índice de Cobertura prevista no "(w)" acima são cumulativamente limitadas ao montante global agregado de **R\$ 57.300.000,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos mil reais)**, seja em único ou em diversos eventos ao longo da vigência dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I ("Montante Global de Aporte");

eee) Aporte Extraordinário: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; ou (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, a Companhia deverá, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão, um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos mil reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações acima previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;

fff) Multa Indenizatória por Descumprimento de Obrigações: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, a Companhia deverá pagar à Securitizadora, multa não compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada evento de descumprimento ("Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações" e "Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações", respectivamente). O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações deverá ser pago em até 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento das obrigações previstas acima. Caso o Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações não seja pago no prazo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*. O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações pago pela Companhia, será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;

ggg) Aporte Extraordinário - Servicer: caso, por qualquer motivo, em caso de substituição do *Servicer*, pelo *Backup Servicer*, aquele não cumpra com a obrigação de entregar ao *Backup Servicer* todos os documentos e informações necessárias para a execução das atividades de gestão, cobrança e atendimento da carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários e essenciais para garantir a continuidade de tais serviços pelo *Backup Servicer*, em até 30 (trinta) dias da substituição do *Servicer* pelo *Backup Servicer*, a Companhia, na qualidade de *Servicer* nos termos e condições estipulados no Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*, deverá realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos mil reais)** ("Aporte Extraordinário - Servicer"). Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário - *Servicer* deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário - *Servicer* será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;

hhh) Fundo de Despesas: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta do Patrimônio Separado um fundo de despesas no montante de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)** ("Valor de Constituição do Fundo de Despesas"), para fazer frente às (i) Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Confissão de Dívida devidas ao *Servicer* e ao *Backup Servicer* ("Fundo de Despesas"). Na hipótese de o saldo do valor do Fundo de Despesas ser inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários serão utilizados de acordo com as Cascatas de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) e poderão recompor o Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Em caso de insuficiência do fluxo de Direitos Creditórios Imobiliários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, serão utilizados recursos do Fundo de Reserva para tanto.

No momento de quitação integral dos CRI Subordinados Júnior, o saldo dos recursos do Fundo de Despesas, atualizado pelos Investimentos Permitidos, será liberado, líquido de tributos, à MRV, por si e por conta e ordem das Sociedades, na Conta de Livre Movimentação.

iii) Opção de Compra a Valor Justo: a qualquer momento, a partir do resgate integral dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I, a Companhia poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a seu exclusivo critério, por si ou por conta e ordem das demais Sociedades e conforme mandato outorgado pelas Sociedades, mediante o pagamento do Preço de Exercício (conforme definido no Contrato de Cessão) ("Opção de Compra a Valor Justo"). O pagamento do Preço de Exercício deverá ser pago pela Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, à

Securitizadora mediante TED, em moeda corrente nacional, na Conta do Patrimônio Separado, na data da efetiva compra dos Direitos Creditórios Imobiliários em razão do exercício da Opção de Compra a Valor Justo.

jjj) Lastro dos CRI: os CRI estarão lastreados em direitos creditórios imobiliários, representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias ou integrais, conforme o caso ("CCI"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante e registradora, nomeado nos termos do artigo 18 § 4º e 19, inciso II, da Lei nº 10.931/04 ("Escritura de Emissão de CCI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os direitos creditórios imobiliários **(I)** atendem, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade: (i) são decorrentes dos Empreendimentos; (ii) possuem classificação de risco mínima de "(E)" atribuída pela MRV de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada no Anexo V deste instrumento; (iii) não estavam em atraso em qualquer parcela, considerando como data base 25 de maio de 2026, inclusive ("Data Base da Cessão"); (iv) tinham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (v) foram aprovados na auditoria jurídica realizada pelo *Backup Servicer* (conforme abaixo definido); e (vi) tinham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; **(II)** são devidos pelos clientes ("Clientes") em razão dos instrumentos de confissão de dívida ("Instrumentos de Confissão de Dívida") relativos aos imóveis ("Imóveis"), todos identificados e correlacionados no Anexo VI no Contrato de Cessão; e **(III)** compreendem (a) o preço de aquisição dos Imóveis, observados a forma e os prazos estabelecidos nos respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida, atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice neles previsto e acrescido da respectiva remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida; e (b) todos e quaisquer demais direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias neles previstos ("Direitos Creditórios Imobiliários"). Os Direitos Creditórios Imobiliários não abrangem os juros de obras nem eventuais reembolsos de despesas devidos pelo Cliente, como, por exemplo, tributos e custos de cartório aplicáveis à transferência dos Imóveis;

kkk) Demais condições: todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(ii) Aprovar a celebração do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Duas Séries, e da*

Classe Subordinada, Subclasses Mezanino I, Mezanino II e Júnior da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão, da Companhia Província de Securitização (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta;

(iii) Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederão a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de suas respectivas titularidades à Securitizadora, no valor nominal total indicado no Anexo I a esta ata, sem coobrigação acerca do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários pelos Clientes, observada a possibilidade de Reembolso Compulsório;

(iv) Aprovar a celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*” a ser celebrado entre **E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.553.414/0001-74 (“*Backup Servicer*”), a Securitizadora e a Companhia, tendo como interveniente as Sociedades (“Contrato de Servicing e Backup Servicing”);

(v) Aprovar a celebração, pelos representantes legais da Companhia, de todos os documentos relacionados à Operação e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Sociedades, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas Sociedades, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Sociedades, aprovar **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Sociedades, devidamente identificados no Contrato de Cessão; e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*; e

(vi) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e eventuais aditamentos necessários à implementação da Operação ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Operação; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Operação e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Operação, incluindo, mas não se limitando a, contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais, do escriturador, do agente de liquidação, do Agente Fiduciário, da Securitizadora, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o

arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Operação, conforme ora aprovada; bem como **ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026.

Mesa: Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**; e Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto.**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

ANEXO I da 164ª Emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados

ANEXO I | LISTA DAS CEDENTES

CNPJ	Nome da Cedente	Valor da Cessão (R\$)
08.343.492/0001-20	MRV Engenharia e Participações S.A.	59.299.979,66
36.837.702/0001-71	Asa Verde Incorporações Ltda.	1.376.154,37
12.088.919/0001-68	Cabral Investimentos SPE Ltda.	2.385.449,78
39.741.351/0001-99	MRV Espírito Santo Incorporações Ltda.	8.670.257,96
53.115.725/0001-91	MRV Fortal II Incorporações SPE Ltda.	984.465,38
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV Incorporações Ltda.	487.455,50
31.749.522/0001-14	MRV MDI Bahia Incorporações Ltda.	6.722.512,29
13.715.318/0001-09	MRV MDI CE I Incorporações SPE Ltda.	445.835,46
31.548.789/0001-43	MRV MRL 20 de Janeiro Incorporações SPE Ltda.	293.459,78
30.411.462/0001-62	MRV MRL Baia da Babitonga Incorporações Ltda.	430.737,19
54.632.701/0001-72	MRV MRL Rio Incorporações Ltda.	1.420.134,20
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações Ltda.	1.036.242,69
34.060.438/0001-87	MRV MRL Santa Catarina Incorporações Ltda.	301.522,12
13.425.367/0001-07	MRV Prime III Incorporações Ltda.	234.707,66
38.537.711/0001-72	MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda.	2.262.844,78

34.353.654/0001-10	MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda.	3.322.882,71
40.592.056/0001-05	MRV Prime Incorporações Palmas Topos Ltda.	3.148.637,51
36.115.717/0001-26	MRV Prime LXIV Incorporações Ltda.	1.520.635,24
27.094.757/0001-48	MRV Prime LXXX Incorporações Ltda.	1.165.266,16
29.655.749/0001-59	MRV Prime Projeto MT F2 Incorporações SPE Ltda.	425.975,28
41.894.381/0001-87	MRV SP II Incorporações Ltda.	225.383,76
23.972.001/0001-01	MRV Top Life Los Cabos Incorporações SPE Ltda.	247.916,40
38.232.999/0001-77	MRV Uberlândia Incorporações Ltda.	526.249,06
37.563.880/0001-14	MRV XC Incorporações Ltda.	6.576.392,24
40.792.208/0001-05	MRV XCI Incorporações Ltda.	2.476.263,50
40.183.025/0001-92	MRV XCV Incorporações Ltda.	652.156,41
Total:		106.639.517,09

ANEXO I da aprovação da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Duas Séries e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino I, Mezanino II e Júnior, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados

ANEXO I | LISTA DAS CEDENTES

CNPJ	Nome da Cedente	Valor da Cessão (R\$)
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	125.219.932,01
36.837.702/0001-71	ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.	114.706,88
12.088.919/0001-68	CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.	81.550,90
39.741.351/0001-99	MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.	7.644.535,67
53.115.725/0001-91	MRV FORTAL II INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	487.066,16
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	8.338.395,92
31.749.522/0001-14	MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	12.149.470,45
31.548.789/0001-43	MRV MRL 20 DE JANEIRO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	390.521,03
30.411.462/0001-62	MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA.	5.313.710,80
54.632.701/0001-72	MRV MRL RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	1.698.277,91
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	6.214.495,44
34.060.438/0001-87	MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORAÇÕES LTDA.	8.253.477,78
13.425.367/0001-07	MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA.	1.715.418,60
38.537.711/0001-72	MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.	12.385.505,25
34.353.654/0001-10	MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	9.846.507,52
40.592.056/0001-05	MRV PRIME INCORPORAÇÕES PALMAS TOPOS LTDA.	6.313.197,96
36.115.717/0001-26	MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	2.046.086,31
27.094.757/0001-48	MRV PRIME LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.	1.232.849,42
29.655.749/0001-59	MRV PRIME PROJETO MT F2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	1.172.374,93
41.894.381/0001-87	MRV SP II INCORPORAÇÕES LTDA.	3.824.717,28
23.972.001/0001-01	MRV TOP LIFE LOS CABOS INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	1.093.256,54
38.232.999/0001-77	MRV UBERLÂNDIA INCORPORAÇÕES LTDA.	1.523.225,14
37.563.880/0001-14	MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.	20.669.433,73
40.792.208/0001-05	MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA.	6.757.533,55
40.183.025/0001-92	MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA.	2.540.313,92
20.429.936/0001-40	MRV MDI CURCURANA CONSTRUÇÕES LTDA.	2.020.813,05
44.100.976/0001-01	MRV XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.	5.815.773,35
24.516.682/0001-58	MRV MRL CONSTANTINO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	882.015,69
14.429.684/0001-56	MRV RN MRV NOVAS NAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA.	208.121,79
26.407.358/0001-27	MRV TOP LIFE COZUMEL INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	1.337.039,63
48.147.290/0001-27	MRV PORTO ESSENZA LTDA.	415.389,53

29.657.172/0001-14	MRV PRIME PROJETO MT E2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	878.914,73
15.180.691/0001-20	MRV MRL CAMP NOU INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	3.482.408,82
29.521.175/0001-26	MRV MDI RESERVA REAL INCORPORAÇÕES LTDA.	667.169,19
13.473.637/0001-47	MRV PRIME XIV INCORPORAÇÕES LTDA.	431.690,26
31.713.959/0001-06	VALE DO SERENO INCORPORAÇÕES LTDA.	1.793.493,49
49.274.953/0001-37	MRV FORTAL LTDA.	164.622,96
33.660.677/0001-05	MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	682.571,32
44.813.801/0001-41	MRV PE INCORPORAÇÕES LTDA.	998.236,83
23.842.599/0001-06	PARQUE LAGOA DOS DIAMANTES INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	49.809,36
13.386.728/0001-45	PARQUE DOS GOYTACAZES INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	30.231,94
13.971.012/0001-05	MRV MRL LIX INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	1.605.073,40
19.306.849/0001-16	MRV MRL RJ5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	40.643,10
13.654.803/0001-01	MRV MDI LAGOA OLHOS D'ÁGUA INCORPORAÇÕES LTDA.	30.375,39
Total:		268.560.954,93

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF No. 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Publicly held Company

**MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON JUNE 10th, 2026**

The Board of Directors' Meeting for **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Company"), held with the presence of the undersigned members, regardless of call notice. The meeting was chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, and secretariat by Mrs. **Fernanda de Mattos Paixão**, and was held at 10:00 AM, on June 10th, 2026, digitally, pursuant to article 23 and following paragraphs of the Company's Bylaws.

According to the meeting **Agenda**, the following deliberations were taken and approved by unanimous vote, under the terms of article 24, items "k" and "l", of the Company's Bylaws:

Approval Items for the 164th Issuance of Real Estate Receivables Certificates by Companhia Província de Securitização, Backed by Diversified Real Estate Credit Rights

(i) Approve the assignment by the Company and certain companies under its control, as identified in Exhibit I to this Minutes ("Companies" and, together with the Company, the "Assignors"), of real estate credit rights held by them, as provided for in the "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Assignment Agreement"), to be entered into between the Assignors, and **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, joint stock company registered as a securitization company with the *Comissão de Valores Mobiliários* ("CVM") under No. 132, in category "S1", headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, No. 550, 4th floor, Cidade Monções, zip code 04.571-925, registered with the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under number 04.200.649/0001-07 ("Securitization Agent"), in its capacity as assignee, which will be linked to the securitization transaction of real estate receivable certificates, segregated in two classes: senior, in a single series, and subordinate, divided into mezzanine and junior subclasses of the 164th (one hundred and sixty-fourth) issue of the Securitization Agent ("CRI" and "Operation", respectively), which will be subject to a public offering under the automatic registration procedure, pursuant to CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("CVM Resolution No. 160"), under a mixed underwriting arrangement consisting of firm commitment and best-efforts placement, in accordance with the terms and conditions set forth in the "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, em Subclasses Mezanino e Júnior, da 164ª (centésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários da Companhia Província*

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados (“Securitization Term” and “Offering”, respectively), to be entered into between **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, financial institution headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, 4th floor, Pinheiros, ZIP CODE 05425-020, registered under the CNPJ/MF No. 22.610.500/0001-88, as the appointed fiduciary agent pursuant to Article 29 of Law No. 14,430, of August 3, 2022, and CVM Resolution No. 17, of February 9, 2021, as amended (“Trustee”), which will have the following characteristics:

- a) Quantity of CRI: 98,200 (ninety-eight thousand, two hundred) CRI will be issued, comprising: (i) 90,344 (ninety thousand, three hundred forty-four) real estate receivables certificates of the senior class (“Senior CRIs”); (ii) 6,383 (six thousand, three hundred eighty-three) real estate receivables certificates of the subordinated mezzanine class (“Mezzanine Subordinated CRIs”); and (iii) 1,473 (one thousand four hundred seventy-three) real estate receivables certificates of the subordinated junior class (“Junior Subordinated CRIs”);
- b) Unit Nominal Value of CRI: the CRI will have a unit nominal value of R\$ 1,000.00 (one thousand Brazilian reais) (“Unit Nominal Value”), on the CRI issuance date, as defined in the Securitization Term (“Issuance Date”);
- c) Global Value of the CRI: the total amount of the issuance will correspond to R\$98,200,000.00 (ninety-eight million, two hundred thousand Brazilian reais), of which: (i) R\$90,344,000.00 (ninety million, three hundred forty-four thousand reais) relates to the Senior CRIs; (ii) R\$6,383,000.00 (six million, three hundred eighty-three thousand Brazilian Reais) relates to the Mezzanine Subordinated CRIs; and (iii) R\$1,473,000.00 (one million, four hundred seventy-three thousand Brazilian Reais) relates to the Junior Subordinated CRIs;
- d) Form and Proof of Ownership: the CRI will be issued in nominative and book-entry form. The custody position statement issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), on behalf of the respective CRI holder, will be recognized as proof of ownership, while they are electronically held in custody at B3. Additionally, a statement issued by the bookkeeper based on the information provided by B3 will also be accepted as proof of ownership, in case the CRI are electronically held in custody at B3, as applicable;
- e) Partial Distribution: partial distribution of the CRIs within the scope of the Offering will not be allowed. In the event that the CRIs are not fully placed, the amounts, assets or rights delivered as consideration for the CRIs offered to investors who have subscribed and paid in the relevant class and/or series and/or subclass shall be fully returned to such investors;

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

- f) Guarantees: no specific collateral, whether real or personal, will be constituted in favor of the CRIs holders;
- g) Subordination: in accordance with the Payment Waterfall (as defined in the Securitization Term), payment priority is granted to the CRI with higher seniority, pursuant to Clause 9.7 of the Securitization Term, as amended;
- h) Monetary Update: it will be monthly adjusted for inflation, pursuant to Clause 7.1 of the Securitization Term, as amended;
- i) CRIs Pricing Procedure: A pricing procedure shall be conducted by the Lead Coordinator (as defined in the Securitization Term) to determine the remuneration of the Senior CRI, up to 2 (two) Business Days prior to the date of the first subscription and payment of the CRI, in accordance with Article 61, paragraphs 2 and 3, of CVM Resolution No. 160. For purposes of the Pricing Procedure, the higher of the following shall be considered: (i) the maximum spread of 11.00% (eleven percent) per annum, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis; or (ii) the internal rate of return of the Brazilian National Treasury IPCA+ Interest-Bearing Bonds (current denomination of the National Treasury Note, Series B – NTN-B), maturing on August 15, 2028, as determined based on the indicative rates disclosed by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>), referring to the day immediately prior to the date on which the Pricing Procedure is conducted, for the Senior CRIs, plus an exponentially compounded spread of 3.00% (three percent) per annum, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis (the "Pricing Procedure"). The result of the Pricing Procedure shall be ratified through an amendment to the Securitization Term and disclosed to the market and to B3 prior to the date of the first subscription and payment of the CRIs, without the need for corporate approval by the Securitization Company or approval by a Special Investors' Meeting.
- j) Senior CRIs Remuneration: Without prejudice to Monetary Adjustment, the Senior CRIs shall be entitled to remuneration to be defined under the Pricing Procedure (as defined below), which shall correspond to the higher of: (i) the maximum spread of 11.00% (eleven percent) per annum, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis; or (ii) the internal rate of return of the Brazilian National Treasury IPCA+ Interest-Bearing Bonds (current denomination of the National Treasury Note, Series B – NTN-B), maturing on August 15, 2028, as determined based on the indicative rates disclosed by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>), referring to the day immediately prior to the date on which the Pricing Procedure is conducted, plus an exponentially compounded spread of 3.00% (three percent) per annum, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis, calculated in accordance with Clause 7.2.1 of the Securitization Term (the "Senior CRI Remuneration"), as set forth in the formula provided in Clause 7.2.1 of the Securitization Term;

- k) Mezzanine Subordinated CRIs Remuneration: Without prejudice to Monetary Adjustment, the Mezzanine Subordinated CRIs shall be entitled to remuneration corresponding to 10,00% (ten percent) per annum, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis, calculated in accordance with Clause 7.2.2 of Securitization Term;
- l) Junior Subordinated CRI Remuneration: Without prejudice to Monetary Adjustment, the Junior Subordinated CRIs shall not be entitled to any remuneration, subject to the possibility of a Subordination Premium (as defined in the Securitization Term).
- m) Scheduled Amortization of the CRI: without prejudice to the Extraordinary Amortization of the CRI and mandatory early redemption of the CRI, (i) the balance of the Unit Nominal Value of the Senior CRIs will be monthly amortized, on the payment dates stipulated in the respective payment schedule set forth in Exhibit I of the Securitization Term; (ii) the balance of the Unit Nominal Value of the Mezzanine Subordinated CRIs and Junior Subordinated CRIs will be amortized in a single installment on their respective Maturity Date, as set forth in Exhibit I of the Securitization Term;
- n) Mandatory Early Total Redemption of CRIs: the Securitization Agent must carry out the mandatory early redemption of all CRIs when the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRIs or the balance of the Unit Nominal Value of the CRIs, in accordance with the Payment Waterfall, upon the occurrence of the events set forth in the Securitization Term;
- o) Senior CRIs Grace Period: the grace period for the payment of amortization and interest on the Senior CRI shall be until August 19, 2026 (inclusive), with the first payment due on August 20, 2026 (inclusive);
- p) Mezzanine Subordinated CRI Grace Period: the grace period for payment of amortization of the Mezzanine Subordinated CRI shall be until December 19, 2038 (inclusive), with the sole amortization payment due on December 20, 2038. The grace period for payment of interest on the Mezzanine Subordinated CRI shall be until December 19, 2034 (inclusive), with the first payment due on December 20, 2034;
- q) Scheduled Renegotiation: the CRI will not be object of a scheduled renegotiation;
- r) Issuance Term: the maturity term of the CRI: (i) the maturity term of the Senior CRI shall be 3,071 (three thousand and seventy-one) calendar days counted from the Issuance Date, therefore maturing on November 21, 2034; (ii) the maturity term of the Mezzanine Subordinated CRI shall be 4,561 (four

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

thousand, five hundred and sixty-one) calendar days counted from the Issuance Date, therefore maturing on December 20, 2038; and (iii) the maturity term of the Junior Subordinated CRI shall be 4,561 (four thousand, five hundred and sixty-one) calendar days counted from the Issuance Date, therefore maturing on December 20, 2038;

s) Senior CRI Maturity Date: The effective maturity date of the Senior CRIs shall be November 21, 2034, subject to the mandatory full early redemption of the CRI as provided for in the Securitization Term;

t) Mezzanine Subordinated CRI Maturity Date: The effective maturity date of the Mezzanine Subordinated CRIs shall be December 20, 2038, subject to the mandatory full early redemption of the CRIs as provided for in the Securitization Term;

u) Junior Subordinated CRI Maturity Date: The effective maturity date of the Junior Subordinated CRIs shall be December 20, 2038, subject to the mandatory full early redemption of the CRIs as provided for in the Securitization Term;

v) Mandatory Early Total Redemption of the Senior CRIs: the Securitization Agent must carry out the mandatory early redemption of all Senior CRIs in the following cases: (i) when the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the Senior CRIs or the balance of the Unit Nominal Value of the CRI, as applicable; or (ii) in the event of a mandatory full repurchase of the real estate receivables, as provided for in the Assignment Agreement;

w) Mandatory Early Total Redemption of the Mezzanine Subordinated CRIs: the Securitization Agent must carry out the mandatory early redemption of all Mezzanine Subordinated CRIs in the following cases: (i) in the event of the exercise of the Fair Market Value Purchase Option (as defined below); (ii) when the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the Mezzanine Subordinated CRIs or the balance of the Unit Nominal Value of the Mezzanine Subordinated CRIs, as applicable;

x) Mandatory Full Early Redemption of the Junior Subordinated CRIs: Upon the occurrence of the mandatory full early redemption of the Mezzanine Subordinated CRIs, the Securitization Agent shall carry out the mandatory full early redemption of the Junior Subordinated CRIs in the following events: (i) in the event of the exercise of the Fair Market Value Purchase Option; (ii) in the event that the Mandatory Partial Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Face Value of the Junior Subordinated CRI or the balance of the Unit Nominal Value of the Junior Subordinated CRI, as applicable; or (iii) in the event of a mandatory full repurchase of the real estate receivables.

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

The mandatory full early redemption of the CRIs shall be carried out by the Securitization Agent, in accordance with the terms set forth in the Securitization Term, unilaterally and with the knowledge of the Trustee, through the payment of the Unit Nominal Value of the CRIs or the outstanding balance of the Unit Nominal Value of the CRIs, as applicable, plus the respective Remuneration, if any, accrued from the First Subscription Date of the relevant CRI or from the immediately preceding payment date, as applicable, calculated on a pro rata temporis basis. Such redemption shall apply to the respective classes of CRI, as provided for in the Securitization Term. The funds received by the Securitization Agent as a result of such early redemption shall be passed through to the respective CRIs Holders within up to 3 (three) Business Days following the date of their effective receipt by the Securitization Agent.

y) Senior Coverage Ratio: The ratio calculated by the Securitization Agent, from the verification date immediately preceding the first payment date of the CRIs and on each verification date thereafter, which must be equal to or greater than 1.00 (one), as of the relevant verification date, and shall be calculated in accordance with the provisions of the Securitization Term (the "Senior Coverage Ratio");

z) Fund Reserve Contribution Obligations: The Securitization Agent, by withholding the Assignment Value, on behalf of the Assignors, shall establish in the free movement account to be indicated in the Securitization Term reserve fund in the amount of R\$2,946,000.00 (two million, nine hundred and forty-six thousand Brazilian Reais) ("Reserve Fund Establishment Amount") to, in accordance with the terms and limits set forth in the Payment Waterfall, (i) meet the obligations defined in the Securitization Term; (ii) ensure the payment of the Remuneration installments of the Senior CRIs, that have not been paid on their respective payment dates with the regular flow of the Real Estate Receivables; and/or (iii) ensure the payment of Expenses (as defined in the Securitization Term) in the event that the Expense Fund is insufficient to cover such expenses ("Reserve Fund").

Following the full repayment of the Senior CRIs, in accordance with the Payment Waterfall set forth in the Securitization Term, the amounts standing to the credit of the Reserve Fund, as adjusted by the interest rate applicable to Interbank Deposit Certificates (CDI), (i) shall be released to the account for the benefit and on behalf of the Assignors as identified in the Securitization Term; and (ii) shall be replenished on a monthly basis up to an amount equivalent to the Initial Reserve Fund Amount, less any amounts previously released pursuant to item "i" above, with funds arising from the payment flow of the Real Estate Receivables, in addition to any contributions made by the Company, pursuant to the clauses below, and thereafter released to the to the account for the benefit and on behalf of the Assignors as identified in the Securitization Term.

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

Pursuant to the Assignment Agreement, if, for any reason, the Company fails to comply with its obligation to contribute funds for (i) the replenishment of the Reserve Fund up to the Reserve Fund Replenishment Amount within the period established in the Securitization Term; or (ii) the restoration of the Senior Coverage Ratio in accordance with the terms set forth in the Securitization Term and the Assignment Agreement, the Company shall be required to make a one-time extraordinary contribution in the amount of R\$20,622,000.00 (twenty million, six hundred and twenty-two thousand Brazilian Reais) (the "Extraordinary Contribution") within 2 (two) Business Days following the delivery of notice by the Securitization Company regarding the breach of the obligations set forth herein, without prejudice to the immediate application of Default Interest and the Penalty Amount for Breach of Obligations.

The contribution obligation of the Company mentioned above, as well as the contribution obligation for the purpose of restoring compliance with the Senior Coverage Ratio, shall be jointly limited to the aggregate amount of R\$20,622,000.00 (twenty million, six hundred and twenty-two thousand Brazilian Reais), whether through a single contribution or through multiple contribution events over the term of the Senior CRIs, so as to represent an amount equivalent to 21.00% (twenty-one percent) of the Assignment Price, in addition to the Initial Reserve Fund Amount (the "Aggregate Contribution Amount").

aa) Extraordinary Contribution: In the event that, for any reason, the Company fails to fulfill the obligation to contribute funds for (i) the replenishment of the Reserve Fund up to the Reserve Fund Replenishment Amount within the period established in the Securitization Term; or (ii) the restoration of compliance with the Senior Coverage Ratio, in accordance with the terms set forth in the Securitization Term and the Assignment Agreement, the Company shall be required to make a one-time extraordinary contribution in the amount of R\$20,622,000.00 (twenty million, six hundred and twenty-two thousand Brazilian Reais) (the "Extraordinary Contribution"), within 2 (two) Business Days following the receipt of notice from the Securitization Agent regarding the breach of the obligations set forth herein, without prejudice to the immediate application of Default Interest and the Penalty Amount for Breach of Obligations.

bb) Penalty for Breach of Obligations: The Company, on its own behalf and on behalf of the Companies, shall be liable for the legitimacy, existence, validity, due execution and enforceability of all the CCIs and the respective Real Estate Credit Rights represented thereby as of the Assignment Cut-Off Date, such that: (i) if the Assignors, for any reason, fail to carry out the Mandatory Repurchase; (ii) if the Company, for any reason, fails to replenish the Reserve Fund; or (iii) if it is established, at any time, that (1) the legitimacy, existence, validity, due execution or enforceability of all or part of

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

the CCIs and the respective Real Estate Credit Rights represented thereby is impaired; or (2) the Real Estate Credit Rights did not exist as of the Assignment Cut-Off Date (jointly, an "Penalty for Breach of Obligations"), the Company, on its own behalf and on behalf of the Companies, hereby irrevocably and unconditionally undertakes to pay the Securitization Agent a compensatory penalty, by way of indemnification pursuant to Articles 408 through 416 of the Brazilian Civil Code, in an amount equal to the outstanding balance of the relevant Real Estate Credit Rights underlying the assigned CCIs that fall within the situations described in this provision, as calculated by the Securitization Agent on the date of actual payment thereof, plus Default Interest.

cc) Expense Fund: The Securitization Agent, by withholding the Assignment Amount, on behalf of the Assignors, shall establish an expense fund in the free movement account to be indicated in the Securitization Term in the amount of R\$900,000.00 (nine hundred thousand Brazilian Reais), to cover (i) Expenses (as defined in the Securitization Term); and (ii) administration and collection expenses for the installments of the Debt Acknowledgment Instruments due to the Servicer and the Backup Servicer ("Expense Fund"). If there are no Junior Subordinated CRIs outstanding, the funds standing to the credit of the Expense Fund, together with any earnings accrued thereon, if any, shall be released to the free movement account to be indicated in the Securitization Term in the benefit and on behalf of the Assignors (the "Expense Fund"). If the balance of the Expense Fund is lower than the Minimum Expense Fund Amount, the proceeds from the future cash flow generated by the Real Estate Credit Rights shall be applied monthly in accordance with the Payment Waterfall and may be used to replenish the Expense Fund up to the Minimum Expense Fund Amount, as adjusted by the variation of the IPCA, as from the First CRIs Subscription Date.

dd) Fair Market Value Purchase Option: at any time following the full redemption of the Senior CRIs, the Company may, at its sole discretion, acquire all of the assigned Real Estate Credit Rights, on its own behalf or on behalf and for the account of the other Companies and pursuant to the mandate granted by the Companies, upon payment of the Fair Value Purchase Option Exercise Price (the "Fair Market Value Purchase Option"). The Exercise Price shall be paid by the Company, on its own behalf and on behalf of the other Companies, to the Assignee by means of an electronic funds transfer (TED), in Brazilian legal currency, to the Segregated Assets Account, on the date of the actual acquisition of the Real Estate Credit Rights as a result of the exercise of the Fair Value Purchase Option.

ee) Backing of the CRI: the CRI will be backed by full real estate credit rights represented integral Real Estate Credit Notes ("CCI"). The CCIs shall be issued by the Assignors through the execution of the "*Private Instrument of*

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

Issuance of Full Book-Entry Real Estate Credit Notes and Other Covenants, with Real Estate Security to be Created”, and shall be assigned to the Securitization Company and held in custody by Trustee; and

ff) Other conditions: all other conditions, terms, deadlines, and specific rules related to the Offering will be addressed in detail in the Securitization Term.

(ii) Approve the execution of the “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da 164ª (centésima sexagésima quarta) da Companhia Província de Securitização*” (“Distribution Agreement”), to be executed between the Securitization Agent, the Company and **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, private limited company headquartered in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Avenida Barbacena, No. 1219, 21st floor, Santo Agostinho, zip code 30.190-131, enrolled with CNPJ/MF under No. 18.945.670/0001-46, acting as the lead coordinator of the Offering (“Lead Coordinator”);

(iii) Approve the execution of the Assignment Agreement, through which the Assignors, as the legitimate holders of the Real Estate Credits, will assign the totality of the Real Estate Credits of their respective title to the Securitization Agent, in the total nominal value indicated in Exhibit I to this minutes, to the Securitization Agent, without co-obligation regarding the fulfillment of Real Estate Credit Rights by Clients, subject to the possibility of compulsory refund;

(iv) Approve the execution of the “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*”, to be executed between **DIRETO SOLUÇÕES FINANCEIRAS E DE TECNOLOGIA S.A.**, registered under the CNPJ/MF No. 42.309.318/0001-07 (“Backup Servicer”), the Securitization Agent and the Company, with the Companies as intervening parties (“Servicer Agreement”);

(v) Approve the execution by its legal representatives of the Company of all documents related to the Transaction and assignment of the Real Estate Receivables of the Companies, as their representatives pursuant to the representation clause provided in their respective corporate documents arising from the Company's status as a shareholder in the Companies. Additionally, as a direct or indirect controlling shareholder of the Companies, to approve **(a)** the assignment of the Real Estate Receivables owned by the Companies, duly identified in the Assignment Agreement, and **(b)** the execution of the Servicer Agreement; and

(vi) Approve the Company's Board of Directors and the Companies' administrators or directors, directly or indirectly by means of attorneys-in-fact, including as representatives of the Companies, to perform any and all acts and execute any and

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

all documents that may be necessary or convenient for the implementation of the resolutions in items (i) to (v) above, including signing any instruments and amendments necessary to implement the Transaction approved herein, including, but not limited to: **(a)** define and approve the content of the documents related to the Transaction; **(b)** perform the necessary acts to sign the Distribution Agreements, the Servicer Agreements, the Assignment Agreements and any other documents necessary to the implementation of the Transaction and any amendments; **(c)** to undertake the necessary actions to contract the institutions required for the Transaction process, including, but not limited to, hiring the Lead Coordinator, legal advisors, registrar, settlement agent, Trustee, Securitization Agent, Custodian Institution, independent auditor, among others, and negotiate and sign the respective contracts and any amendments, as well as determine their fees; **(d)** to publish and file the corporate documents before the competent commercial registry; and **(e)** to take the necessary steps with any agencies or autarchies, under the terms of the legislation in effect, as well as to take all other necessary steps for the Transaction to be carried out, as approved herein, as well as ratify the acts already practiced by the Company's Board of Directors in this sense.

Approval Items for the 166th (One Hundred and Sixty-Sixth) Issuance of Senior Class Real Estate Receivables Certificates, in Two Series, and Subordinated Class Certificates, Subclasses Mezzanine I, Mezzanine II and Junior, issued by Companhia Província de Securitização, Backed by Diversified Real Estate Credit Rights

(i) Approve the assignment by the Company and certain companies under its control, as identified in Exhibit I to these Minutes ("Companies" and, together with the Company, the "Assignors"), of real estate credit rights held by them, as provided for in the "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Assignment Agreement"), to be entered into between the Assignors, as assignors, and **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, registered as a securitization company with the CVM under number 132, in the "S1" category, registered with the CNPJ/MF under number 04.200.649/0001-07 ("Securitization Agent"), in its capacity as assignee, which will be linked to the securitization transaction of real estate receivable certificates ("CRI" and "Operation"), of the 166th (one hundred and sixty-sixth) issue of the Securitization Agent, of the senior class, in two series, and of the subordinated class, divided into subclasses mezzanine I, mezzanine II and junior, which will be subject to a public offering under the automatic registration procedure, pursuant to CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("CVM Resolution No. 160"), under a best efforts placement system, according to the terms and conditions set forth in the "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Duas Séries e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino I, Mezanino II e Júnior, da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Securitization Term" and "Offering", respectively), to be entered into between **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS LTDA., financial institution headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º floor, Pinheiros, Zip Code 05425-020, registered under the CNPJ/MF No. 22.610.500/0001-88, as the appointed fiduciary agent pursuant to Article 29 of Law No. 14,430, of August 3, 2022, and CVM Resolution No. 17, of February 9, 2021, as amended ("Trustee"), which will have the following characteristics:

a) Quantity of CRI: 195,700 (one hundred and ninety-five thousand and seven hundred) CRI will be issued, comprising (a) 54,000 (fifty-four thousand) CRI of the senior class, 1st series ("1st Series Senior CRI"); (b) 54,000 (fifty-four thousand) CRI of the senior class, 2nd series ("2nd Series Senior CRI" and, together with the 1st Series Senior CRI, the "Senior CRI"); (c) 72,100 (seventy-two thousand and one hundred) CRI of the subordinated class, subclass mezzanine I ("Mezzanine I Subordinated CRI"); (d) 12,700 (twelve thousand and seven hundred) CRI of the subordinated class, mezzanine II subclass ("Mezzanine II Subordinated CRI" and, when together with the Mezzanine I Subordinated CRI, the "Mezzanine Subordinated CRI"); and (e) 2,900 (two thousand and nine hundred) CRI of the subordinated class, junior subclass ("Junior Subordinated CRI" and, when together with the Mezzanine Subordinated CRI, the "Subordinated CRI"), and the total quantity of CRI may be reduced as a result of the Partial Distribution, provided that the Minimum Amount is observed;

b) Unit Nominal Value: the CRI will have a unit nominal value of R\$ 1,000.00 (one thousand Brazilian reais) ("Unit Nominal Value"), on the CRI issuance date, as defined in the Securitization Term ("Issuance Date");

c) Global Value: the total amount of the issuance will correspond to R\$ 195,700,000.00 (one hundred and ninety-five million and seven hundred thousand reais), consisting of (a) R\$ 54,000,000.00 (fifty-four million reais) of 1st Series Senior CRI; (b) R\$ 54,000,000.00 (fifty-four million reais) of 2nd Series Senior CRI; (c) R\$ 72,100,000.00 (seventy-two million and one hundred thousand reais) of Mezzanine I Subordinated CRI; (d) R\$ 12,700,000.00 (twelve million and seven hundred thousand reais) of Mezzanine II Subordinated CRI; and (e) R\$ 2,900,000.00 (two million and nine hundred thousand reais) of Junior Subordinated CRI. Furthermore, the Offering may be concluded in the event of Partial Distribution, provided that the Minimum Amount is placed;

d) Form and Proof of Ownership: the CRI will be issued in nominative and book-entry form. The custody position statement issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), on behalf of the respective CRI holder, will be recognized as proof of ownership, while they are electronically held in custody at B3. Additionally, a statement issued by the bookkeeper based on the information provided by B3 will also be accepted as proof of ownership, in case the CRI are electronically held in custody at B3, as applicable;

e) Partial Distribution: partial distribution of CRI within the scope of the Offering will be allowed, pursuant the articles 73 et seq. of CVM Resolution No. 160, provided that the amount of at least 50,000 (fifty thousand) CRI is distributed, subscribed and paid in scope of the Offering, totaling the total value of R\$50,000,000.00 (fifty million reais) ("Minimum Amount" and "Partial Distribution", respectively). Any remaining CRI above the Minimum Amount not placed within the Offering will be canceled by the Securitization

Agent, through amendments to the Securitization Term, the Deed of Issue of CCIs (as defined below), the Assignment Agreement (as defined below) and to the other documents of the Offering, as necessary, without the need to carry out any additional corporate act by the Securitization Agent and/or previous Investors' Special Meeting (as defined in the Securitization Term);

f) Guarantees: no specific collateral, whether real or personal, will be constituted in favor of the CRI holders;

g) Subordination: in accordance with the Payment Waterfall in force, as provided in the Securitization Term, there is payment priority guaranteed to the most senior CRI, under the terms of Clauses 9.3 and 9.3.1 of the Securitization Term;

h) Monetary Update: the Unit Nominal Value or the balance of the Unit Nominal Value of the 1st Series Senior CRI, of the Mezzanine I Subordinated CRI and of the Mezzanine II Subordinated CRI will not be monetarily adjusted or corrected by any index. The Unit Nominal Value or the balance of the Unit Nominal Value of the 2nd Series Senior CRI and of the Junior Subordinated CRI, as the case may be, will be monetarily adjusted, monthly, as of (i) the First Payment Date of the 2nd Series Senior CRI and of the Junior Subordinated CRI (inclusive) until the immediately subsequent anniversary date (exclusive); or (ii) the previous Anniversary Date (inclusive) until the immediately subsequent Anniversary Date (exclusive), until the full settlement of the 2nd Series Senior CRI and of the Junior Subordinated CRI, as the case may be, by the variation of the IPCA, as set forth in the Securitization Term;

i) Remuneration: a) the 1st Series Senior CRI will be entitled to remuneration equivalent to 100% (one hundred percent) of the DI Rate, with an additional spread of 1.85% (one point eighty-five percent) per year, on a 252 (two hundred and fifty-two) business days ("Remuneration of the 1st Series Senior CRI"), calculated as set forth in the Securitization Term; (b) without prejudice to the Monetary Update, the 2nd Series Senior CRI will be entitled to remuneration equivalent to a spread of 10.46% (ten point forty-six percent) per year, on a 252 (two hundred and fifty-two) business days ("Remuneration of the 2nd Series Senior CRI"), calculated as set forth in the Securitization Term; (c) the Mezzanine I Subordinated CRI will be entitled to remuneration equivalent to 100% (one hundred percent) of the DI Rate, with an additional spread of 4.723% (four point seven hundred and twenty-three percent) per year, on a 252 (two hundred and fifty-two) business days ("Remuneration of the Mezzanine I Subordinated CRI"), calculated as set forth in the Securitization Term; (d) the Mezzanine II Subordinated CRI will be entitled to remuneration equivalent to 100% (one hundred percent) of the DI Rate, with an additional spread of 5.00% (five percent) per year, on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Days basis ("Remuneration of the Mezzanine II Subordinated CRI"), calculated as set forth in the Securitization Term; and (e) without prejudice to the Monetary Adjustment, the Junior Subordinated CRI will not be entitled to remuneration, subject to the possibility of the Subordination Premium;

j) Scheduled Amortization of the CRI: without prejudice to the Extraordinary Amortization and the mandatory early redemption of the CRI, (i) the balance of the Unit Nominal Value or the balance of the Updated Unit

Nominal Value, as applicable, of the Senior CRI and of the Mezzanine I Subordinated CRI, will be monthly amortized, on the Payment Dates stipulated in the respective Payment Schedule set forth in Exhibit I of the Securitization Term; and (ii) the balance of the Unit Nominal Value or the balance of the Updated Unit Nominal Value, as applicable, of the Mezzanine II Subordinated CRI and of the Junior Subordinated CRI will be fully amortized in a single installment, on the respective Maturity Date, as stipulated in the respective Payment Schedule set forth in Exhibit I of the Securitization Term;

k) Extraordinary Amortization of the CRI: the Securitization Agent shall carry out the extraordinary amortization of the CRI, subject to the Payment Waterfall in effect and the other terms stipulated in the Securitization Term, in the following events: (i) in the occurrence of compulsory repayment events or as a result of Indemnity Fine Payment - Receivables, Indemnity Fine Payment - Breach of Obligations (as defined in the Securitization Term), Extraordinary Contribution or Extraordinary Contribution - Servicer (as defined below); (ii) whenever there is prepayment of more than 30 (thirty) calendar days or early payment of the Debt Confession Instruments and, consequently, of the Real Estate Credit Rights by the Clients, in the amount corresponding to the total proceeds from such anticipations and/or prepayment; and (iii) if there is a surplus in the collection of the Real Estate Credit Rights in the respective Collection Period, in consideration of compliance with the items set forth in the Securitization Term, as applicable. The funds received by the Securitization Agent, in the respective collection month of the Real Estate Credit Rights, as a result of these events, will be used by the Securitization Agent for the partial extraordinary amortization of the CRI, on the subsequent Payment Date set forth in the Payment Schedule as provided in the Securitization Term;

l) Grace Period: none;

m) Scheduled Renegotiation: the CRI will not be subject to scheduled renegotiation;

n) Issuance Term: (a) the maturity term of the 1st Series Senior CRI will be 2,012 (two thousand and twelve) calendar days from the Issuance Date, therefore maturing on December 22, 2031; (b) the maturity term of the 2nd Series Senior CRI will be 2,012 (two thousand and twelve) calendar days from the Issuance Date, therefore maturing on December 22, 2031; (c) the maturity term of the Mezzanine I Subordinated CRI will be 2,012 (two thousand and twelve) calendar days from the Issuance Date, therefore maturing on December 22, 2031; (d) the maturity term of the Mezzanine II Subordinated CRI will be 2,012 (two thousand and twelve) calendar days from the Issuance Date, therefore maturing on December 22, 2031; and (e) the maturity term of the Junior Subordinated CRI will be 2,012 (two thousand and twelve) calendar days from the Issuance Date, therefore maturing on December 22, 2031;

o) Final Maturity Date of the 1st Series Senior CRI: December 22, 2031, except for the events of Total Mandatory Early Redemption of the 1st Series Senior CRI;

p) Final Maturity Date of the 2nd Series Senior CRI: December 22, 2031, except for the events of Total Mandatory Early Redemption of the 2nd Series

Senior CRI;

q) Final Maturity Date of the Mezzanine I Subordinated CRI: December 22, 2031, except for the events of Total Mandatory Early Redemption of the Mezzanine I Subordinated CRI;

r) Final Maturity Date of the Mezzanine II Subordinated CRI: December 22, 2031, except for the events of Total Mandatory Early Redemption of the Mezzanine II Subordinated CRI;

s) Final Maturity Date of the Junior Subordinated CRI: December 22, 2031, except for the events of Total Mandatory Early Redemption of the Junior Subordinated CRI;

t) Total Mandatory Early Redemption of the Senior CRI and of the Mezzanine I Subordinated CRI: the Securitization Agent must carry out the Total Mandatory Early Redemption of the Senior CRI and of the Mezzanine I Subordinated CRI in the following cases: (i) when the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) (a) of the Updated Unit Nominal Value or of the balance of the Updated Unit Nominal Value of the 2nd Series Senior CRI; or (b) of the Unit Nominal Value or of the balance of the Unit Nominal Value of the 1st Series Senior CRI or of the Mezzanine I Subordinated CRI, as the case may be; or (ii) in the event of total Compulsory Repayment of the Real Estate Credit Rights, as set forth in the Assignment Agreement;

u) Total Mandatory Early Redemption of the Mezzanine II Subordinated CRI: once the Total Mandatory Early Redemption of the Senior CRI and of the Mezzanine I Subordinated CRI has been carried out, the Securitization Agent must carry out the Total Mandatory Early Redemption of the Mezzanine II Subordinated CRI in the following cases: (i) if the Fair Value Call Option is exercised; (ii) in cases in which the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the Mezzanine II Subordinated CRI or of the balance of the Unit Nominal Value of the Mezzanine II Subordinated CRI, as applicable; or (iii) in the event of total Compulsory Repayment of the Real Estate Credit Rights, as set forth in the Assignment Agreement;

v) Total Mandatory Early Redemption of the Junior Subordinated CRI: once the Total Mandatory Early Redemption of the Senior CRI, of the Mezzanine I Subordinated CRI and of the Mezzanine II Subordinated CRI has been carried out, the Securitization Agent must carry out the Total Mandatory Early Redemption of the Junior Subordinated CRI in the following events: (i) if the Fair Value Call Option is exercised; (ii) in cases in which the Extraordinary Amortization is higher than 98% (ninety-eight percent) of the Adjusted Face Value of the Junior Subordinated CRI; or (iii) in the event of Compulsory Repayment of the Real Estate Credit Rights, as set forth in the Assignment Agreement;

The Total Mandatory Early Redemption of the CRI will be carried out by the Securitization Agent, as stipulated in the Securitization Term, unilaterally, under the knowledge of the Trustee, upon payment of the Unit Nominal Value or the balance of the Unit Nominal Value of the CRI, or the Updated Unit Nominal Value or the balance of the Updated Unit Nominal Value of the CRI, as the case may be, plus the respective Remuneration, if any, from the First

Payment Date of the respective CRI or from the immediately preceding payment date, as applicable, calculated on a pro rata temporis basis, and will reach the respective classes of CRI, as stipulated in the Securitization Term, with the funds received by the Securitization Agent as a result of the early redemption transferred to the respective CRI holders within a period of up to 3 (three) business days from the date of its effective receipt by the Securitization Agent;

w) Coverage Ratio: from the date of the first subscription of the CRI by investors of each of the respective classes and/or series and subclasses, as applicable ("First Payment Date") until the full payment of the Senior CRI and the Mezzanine I Subordinated CRI, the Company must ensure that the total nominal outstanding balance of the Eligible Real Estate Credit Rights (as defined below) amounts to at least 107.5% (one hundred and seven point five percent) of the updated outstanding balance of the CRI, with such balance discounted by the amount of the Reserve Fund existing on the respective Verification Date (as defined in the Securitization Term). The verification of compliance with the Coverage Ratio shall be monthly performed by the Securitization Agent, until the full redemption of the Senior CRIs and the Mezzanine I Subordinated CRI, based on the information provided by the Backup Servicer regarding the portfolio of the Real Estate Credit Rights to be assigned, starting from the First Payment Date of the CRIs, on each Verification Date. For the purpose of verifying the Coverage Ratio, "Eligible Real Estate Credit Rights" shall mean the Real Estate Credit Rights that (i) are fully paid by the respective Clients; or (ii) have delinquency of less than 180 (one hundred and eighty) days. In the event of a mismatch in the Coverage Ratio on a Verification Date, the Company undertakes to contribute additional funds into the Reserve Fund in the necessary amount to realign the Coverage Ratio, that is, to provide the difference between the total outstanding balance of Eligible Real Estate Credit Rights and the equivalent amount to the Coverage Ratio, within 2 (two) business days counted from the receipt by the Company of notification from the Securitization Agent in this regard, under penalty of incurring late charges stipulated in the Assignment Agreement ("Late Charges"), and Penalty for Breach of Obligations (as defined below), provided that such obligation of reconstitution by the Company is limited to the Aggregate Contribution Amount (as defined below);

x) Reserve Fund Contribution Obligations: the Securitization Agent, by withholding the Assignment Value, on behalf of the Assignors, shall establish in the Segregated Estate Account a reserve fund in the amount of R\$ 9,500,000.00 (nine million five hundred thousand reais) ("Reserve Fund Establishment Amount") to, in accordance with the form and limits set forth in the Payment Waterfall, (i) meet the obligations defined in the Securitization Term; (ii) honor the payment of the Remuneration installments of the Senior CRIs and the Mezzanine I Subordinated CRIs and the amortization of the Senior CRIs and the Mezzanine I Subordinated CRIs that, by any chance, have not been settled on their respective Payment Dates with the regular flow of the Real Estate Credit Rights; and/or (iii) honor the payment of the Expenses (as defined in the Securitization Term) in the event that the Expense Fund is insufficient to cover such expenses ("Reserve Fund").

After the full settlement of the Senior CRI and the Mezzanine I Subordinated

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

CRI, in accordance with the Payment Waterfalls set forth in the Securitization Term, the Reserve Fund resources, updated by the interest rate of the Interbank Deposit Certificates (CDI), (i) shall be released to the Free Movement Account, to MRV, for itself and on behalf and at the order of the Companies; and (ii) shall be monthly reestablished with the resources arising from the payment flow of the Real Estate Credit Rights, up to the amount equivalent to the Reserve Fund Establishment Amount added to any contributions made by MRV, updated by the interest rate of the Interbank Deposit Certificates (CDI), less the amounts already released under the terms of item "(i)" above, and subsequently released to MRV, for itself and on behalf and at the order of the Companies, in the Free Movement Account.

Until the full redemption of the Senior CRIs and the Mezzanine I Subordinated CRIs, in the event the Reserve Fund is used and corresponds to an amount equal to or less than **R\$ 4,500.00 (four thousand five hundred reais)**, the Company undertakes to reestablish the Reserve Fund to the value equivalent to 2 (two) projected and immediately due installments of the Remuneration and principal of the Senior CRIs and the Mezzanine I Subordinated CRIs ("Reserve Fund Replenishment Amount"), within 2 (two) Business Days from the receipt by the Company of a notification from the Securitization Agent in this regard, under penalty of the application of Late Charges and the Penalty for Default – Breach of Obligations, and such replenishment may be demanded as many times as necessary until it is fully complied with, noting that such replenishment obligation by the Company is limited to the Global Contribution Amount and is not to be confused with the Extraordinary Contribution obligation by the Company, in accordance with the conditions set forth in the Assignment Agreement.

The contribution obligation by the Company mentioned above, as well as the contribution obligation for the reestablishment of the Coverage Ratio provided in "(w)" above, are cumulatively limited to the aggregate global amount of **R\$ 57,300,000.00 (fifty-seven million three hundred thousand reais)**, whether in a single or multiple events throughout the term of the Senior CRIs and the Mezzanine I Subordinated CRIs ("Global Contribution Amount");

y) Extraordinary Contribution: in the event that, for any reason, the Company fails to fulfill the obligation to contribute funds for (i) the reestablishment of the Reserve Fund to the Reserve Fund Replenishment Amount, within the deadline established in the Assignment Agreement; or (ii) the reestablishment of the Coverage Ratio, within the deadline established in the Assignment Agreement, the Company shall, under the terms and conditions set forth in the Assignment Agreement, make a single extraordinary contribution in the amount of **R\$ 56,500,000.00 (fifty-six million five hundred thousand reais)** ("Extraordinary Contribution"), within 2 (two) Business Days from the notification sent by the Securitization Agent regarding the non-compliance with the obligations set forth above, without prejudice to the immediate application of Late Charges and the Penalty for Default – Breach of Obligations. For all purposes and effects, under no circumstances shall the Extraordinary Contribution be considered for the purposes of the Global Contribution Amount. Any amount paid by the Company as an Extraordinary Contribution shall be used by the Securitization Agent for the Extraordinary Amortization of the CRI, as provided in the Securitization Term;

z) Penalty for Breach of Obligations: in the event that, for any reason, the Company fails to fulfill the obligation to contribute funds for (i) the reestablishment of the Reserve Fund to the Reserve Fund Replenishment Amount; (ii) the reestablishment of the Coverage Ratio, the Company shall pay to the Securitization Agent a non-compensatory penalty as indemnification in accordance with Articles 408 to 416 of the Civil Code, in the amount of R\$ 500,000.00 (five hundred thousand reais) for each event of non-compliance ("Penalty for Default – Breach of Obligations" and "Penalty Amount for Default – Breach of Obligations", respectively). The Penalty Amount for Default – Breach of Obligations shall be paid within 2 (two) business days from the non-fulfillment of the obligations set forth above. In the event that the Penalty Amount for Default – Breach of Obligations is not paid within the above period, the overdue amounts shall accrue, from the due date until the date of payment, a non-compensatory late penalty of 2% (two percent) and default interest of 1% (one percent) per month pro rata die. The Penalty Amount for Default – Breach of Obligations paid by the Company shall be used by the Securitization Agent for the Extraordinary Amortization of the CRIs, as provided in the Securitization Term;

aa) Extraordinary Contribution – Servicer: in the event that, for any reason, in case of replacement of the Servicer by the Backup Servicer, the former fails to fulfill the obligation of delivering to the Backup Servicer all necessary documents and information for the execution of the management, collection, and servicing activities of the portfolio of the Real Estate Credit Rights, which are essential to ensure the continuity of such services by the Backup Servicer, within 30 (thirty) days from the replacement of the Servicer by the Backup Servicer, the Company, as the Servicer under the terms and conditions set forth in the Servicing and Backup Servicing Agreement, shall make a single extraordinary contribution in the amount of **R\$ 56,500,000.00 (fifty-six million five hundred thousand reais)** ("Extraordinary Contribution – Servicer"). For all purposes and effects, under no circumstances shall the Extraordinary Contribution – Servicer be considered for the purposes of the Global Contribution Amount. Any amount paid by the Company as the Extraordinary Contribution – Servicer shall be used by the Securitization Agent for the Extraordinary Amortization of the CRIs, as provided in the Securitization Term;

bb) Expense Fund: the Securitization Agent, by withholding the Assignment Value, on behalf of the Assignors, shall establish in the Segregated Estate Account an expense fund in the amount of **R\$ 1,800,000.00 (one million eight hundred thousand reais)** ("Expense Fund Establishment Amount"), to cover (i) Expenses (as defined in the Securitization Term); and (ii) administration and collection expenses for the installments of the Debt Acknowledgment Instruments due to the Servicer and the Backup Servicer ("Expense Fund"). In the event that the balance of the Expense Fund is less than **R\$ 50,000.00 (fifty thousand reais)** ("Minimum Expense Fund Amount"), the resources from the future cash flow derived from the Real Estate Credit Rights shall be used according to the Payment Waterfalls (as defined in the Securitization Term) and may be used to reestablish the Expense Fund up to the Minimum Expense Fund Amount. In the event of insufficiency of the flow of Real Estate Credit Rights for the reestablishment of the Minimum Expense Fund Amount, resources from the Reserve Fund shall be used for such purpose.

Upon full settlement of the Junior Subordinated CRI, the balance of the Expense Fund resources, updated by the Permitted Investments, shall be released, net of taxes, to MRV, for itself and on behalf and at the order of the Companies, in the Free Movement Account.

cc) Fair Value Call Option: at any time, as from the full redemption of the Senior CRIs and the Mezzanine I Subordinated CRI, the Company may acquire the totality of the assigned Real Estate Credit Rights, at its sole discretion, for itself or on behalf and at the order of the other Companies and in accordance with the mandate granted by the Companies, upon payment of the Exercise Price (as defined in the Assignment Agreement) ("Fair Value Call Option"). The payment of the Exercise Price shall be paid by the Company, for itself and on behalf and at the order of the Companies, to the Securitization Agent by wire transfer (TED), in national currency, into the Segregated Estate Account, on the date of the effective purchase of the Real Estate Credit Rights by reason of the exercise of the Fair Value Call Option.

dd) Backing of the CRIs: the CRIs will be backed by real estate credit rights, represented by fractional or integral Real Estate Credit Notes, as the case may be ("CCI"), which will be issued by the Securitization Agent, in book-entry form, through the execution of the "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*," executed between the Securitization Agent and Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., above-mentioned qualified, as the custodian and registrar institution, appointed under the terms of article 18, paragraph 4, and article 19, item II, of Law No. 10.931/04 ("Deed of Issue of CCIs" and "Custodian Institution," respectively), to represent the real estate credit rights (I) which cumulatively meet the following eligibility criteria: (i) they arise from the Projects; (ii) they have a minimum risk rating of "(E)" assigned by MRV in accordance with the risk rating methodology specified in Annex V to this instrument; (iii) they were not overdue in any installment, considering as base date May 25, 2026, inclusive ("Assignment Base Date"); (iv) they had a debit balance on the Assignment Base Date of at least R\$ 2,000.00 (two thousand reais); (v) they were approved in the legal audit carried out by the Backup Servicer (as defined below); and (vi) they had a minimum of 3 (three) installments to be paid on the Assignment Base Date; (II) they are owed by the clients ("Clients") by reason of the debt acknowledgment instruments ("Debt Acknowledgment Instruments") related to the real estate properties ("Real Estate"), all identified and correlated in Annex VI to the Assignment Agreement; and (III) they comprise (a) the acquisition price of the Real Estate, observing the form and terms established in the respective Debt Acknowledgment Instruments, monetarily updated by the accumulated variation of the index provided for therein and increased by the respective remuneration, as the case may be, in the periodicity established therein; and (b) any and all other credit rights owed by the respective Clients by force of the Debt Acknowledgment Instruments, including the totality of the respective accessories, such as default charges, fines, penalties, and guarantees provided for therein ("Real Estate Credit Rights"). The Real Estate Credit Rights do not cover interest on construction work nor any reimbursement of expenses due by the Client, such as, for example, taxes and notary's fees applicable upon the transfer of the Real Estate;

ee) Other conditions: all other conditions, terms, deadlines, and specific rules related to the Offering will be addressed in detail in the Securitization Term.

(ii) Approve the execution of "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Duas Séries, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino I, Mezanino II e Júnior da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão, da Companhia Província de Securitização*" ("Distribution Agreement"), to be executed between the Securitization Agent, the Company and **INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, a joint-stock company headquartered in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Avenida Barbacena, No. 1219, Santo Agostinho, zip code 30190-131, registered with CNPJ/MF under No. 18.945.670/0001-46, acting as the lead coordinator of the Offering ("Lead Coordinator");

(iii) Approve the execution of the Assignment Agreement, through which the Assignors will assign the totality of the Real Estate Credit Rights to the Securitization Agent, in the total nominal value indicated in Exhibit I, without co-obligation, subject to the possibility of compulsory refund;

(iv) Approve the execution of the "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*", to be executed between **E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, registered under the CNPJ/MF No. 48.553.414/0001-74 ("Backup Servicer"), the Securitization Agent and the Company, with the Companies as intervening parties ("Servicer Agreement");

(v) Approve the execution by its legal representatives of the Company of all documents related to the Transaction and assignment of the Real Estate Credit Rights of the Companies, as their representatives pursuant to the representation clause provided in their respective corporate documents arising from the Company's status as a shareholder in the Companies. Additionally, as a direct or indirect controlling shareholder of the Companies, to approve (a) the assignment of the Real Estate Credit Rights owned by the Companies, duly identified in the Assignment Agreement, and (b) the execution of the Servicer Agreement; and

(vi) Authorize the Company's Board of Directors and the Companies' administrators or directors, directly or indirectly by means of attorneys-in-fact, including as representatives of the Companies, to perform any and all acts and execute any and all documents that may be necessary or convenient for the implementation of the resolutions in items (i) to (v) above, including signing any instruments and amendments necessary to implement the Transaction approved herein, including, but not limited to: (a) define and approve the content of the documents related to the Transaction; (b) perform the necessary acts to sign the Securitization Term, the Distribution Agreements, the Servicer Agreements, the Assignment Agreements and any other documents necessary to the implementation of the Transaction and any

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

amendments; (c) to undertake the necessary actions to hire the institutions required for the Transaction process, including, but not limited to, hiring the Lead Coordinator, legal advisors, bookkeeping agent, settlement agent, Trustee, Securitization Agent, Custodian Institution, independent auditor, among others, and negotiate and sign the respective contracts and any amendments, as well as determine their fees; (d) to publish and file the corporate documents with the competent commercial registry; and (e) to take the necessary steps with any agencies or autarchies, under the terms of the legislation in effect, as well as to take all other necessary steps for the Transaction to be carried out, as approved herein, as well as ratify the acts already practiced by the Company's Board of Directors in this sense.

There being no further matters to discuss, these minutes were recorded, read and agreed-upon, and signed by the members present.

Belo Horizonte, June 10, 2026.

Chairman: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretary: **Fernanda de Mattos Paixão**. Members of the Board of Directors' that were present: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa; Nicola Calicchio Neto and Nicola Calicchio Neto.**

For all legal purposes, it is hereby stated that a true and authentic copy is filed and signed by those in attendance in the proper book.

Checked with the original copy:

Fernanda de Mattos Paixão

Secretary

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

Exhibit I to the 164th Issuance of Real Estate Receivables Certificates by Companhia Província de Securitização, Backed by Diversified Real Estate Credit Rights

Exhibit I | List of the Assignors

CNPJ	Corporate Name	Amount of Credit Rights Assigned
08.343.492/0001-20	MRV Engenharia e Participações S.A.	59.299.979,66
36.837.702/0001-71	Asa Verde Incorporações Ltda.	1.376.154,37
12.088.919/0001-68	Cabral Investimentos SPE Ltda.	2.385.449,78
39.741.351/0001-99	MRV Espírito Santo Incorporações Ltda.	8.670.257,96
53.115.725/0001-91	MRV Fortal II Incorporações SPE Ltda.	984.465,38
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV Incorporações Ltda.	487.455,50
31.749.522/0001-14	MRV MDI Bahia Incorporações Ltda.	6.722.512,29
13.715.318/0001-09	MRV MDI CE I Incorporações SPE Ltda.	445.835,46
31.548.789/0001-43	MRV MRL 20 de Janeiro Incorporações SPE Ltda.	293.459,78
30.411.462/0001-62	MRV MRL Baía da Babitonga Incorporações Ltda.	430.737,19
54.632.701/0001-72	MRV MRL Rio Incorporações Ltda.	1.420.134,20
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações Ltda.	1.036.242,69
34.060.438/0001-87	MRV MRL Santa Catarina Incorporações Ltda.	301.522,12
13.425.367/0001-07	MRV Prime III Incorporações Ltda.	234.707,66
38.537.711/0001-72	MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda.	2.262.844,78
34.353.654/0001-10	MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda.	3.322.882,71
40.592.056/0001-05	MRV Prime Incorporações Palmas Topos Ltda.	3.148.637,51
36.115.717/0001-26	MRV Prime LXIV Incorporações Ltda.	1.520.635,24
27.094.757/0001-48	MRV Prime LXXX Incorporações Ltda.	1.165.266,16
29.655.749/0001-59	MRV Prime Projeto MT F2 Incorporações SPE Ltda.	425.975,28
41.894.381/0001-87	MRV SP II Incorporações Ltda.	225.383,76
23.972.001/0001-01	MRV Top Life Los Cabos Incorporações SPE Ltda.	247.916,40
38.232.999/0001-77	MRV Uberlândia Incorporações Ltda.	526.249,06
37.563.880/0001-	MRV XC Incorporações Ltda.	6.576.392,24

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

14		
40.792.208/0001-05	MRV XCI Incorporações Ltda.	2.476.263,50
40.183.025/0001-92	MRV XCV Incorporações Ltda.	652.156,41
	Total:	106.639.517,09

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

EXHIBIT I to the 166th (One Hundred and Sixty-Sixth) Issuance of Senior Class Real Estate Receivables Certificates, in Two Series, and Subordinated Class Certificates, Subclasses Mezzanine I, Mezzanine II and Junior, issued by Companhia Província de Securitização, Backed by Diversified Real Estate Credit Rights

EXHIBIT I | LIST OF THE ASSIGNORS

CNPJ	Name of the Assignor	Assignment Value (R\$)
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	125,219,932.01
36.837.702/0001-71	ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.	114,706.88
12.088.919/0001-68	CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.	81,550.90
39.741.351/0001-99	MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.	7,644,535.67
53.115.725/0001-91	MRV FORTAL II INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	487,066.16
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	8,338,395.92
31.749.522/0001-14	MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	12,149,470.45
31.548.789/0001-43	MRV MRL 20 DE JANEIRO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	390,521.03
30.411.462/0001-62	MRV MRL BAIÁ DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA.	5,313,710.80
54.632.701/0001-72	MRV MRL RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	1,698,277.91
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	6,214,495.44
34.060.438/0001-87	MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORAÇÕES LTDA.	8,253,477.78
13.425.367/0001-07	MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA.	1,715,418.60
38.537.711/0001-72	MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.	12,385,505.25
34.353.654/0001-10	MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	9,846,507.52
40.592.056/0001-05	MRV PRIME INCORPORAÇÕES PALMAS TOPOS LTDA.	6,313,197.96
36.115.717/0001-26	MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	2,046,086.31
27.094.757/0001-48	MRV PRIME LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.	1,232,849.42
29.655.749/0001-59	MRV PRIME PROJETO MT F2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	1,172,374.93
41.894.381/0001-87	MRV SP II INCORPORAÇÕES LTDA.	3,824,717.28

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

23.972.001/0001-01	MRV TOP LIFE LOS CABOS INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	1,093,256.54
38.232.999/0001-77	MRV UBERLÂNDIA INCORPORAÇÕES LTDA.	1,523,225.14
37.563.880/0001-14	MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.	20,669,433.73
40.792.208/0001-05	MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA.	6,757,533.55
40.183.025/0001-92	MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA.	2,540,313.92
20.429.936/0001-40	MRV MDI CURCURANA CONSTRUÇÕES LTDA.	2,020,813.05
44.100.976/0001-01	MRV XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.	5,815,773.35
24.516.682/0001-58	MRV MRL CONSTANTINO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	882,015.69
14.429.684/0001-56	MRV RN MRV NOVAS NAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA.	208,121.79
26.407.358/0001-27	MRV TOP LIFE COZUMEL INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	1,337,039.63
48.147.290/0001-27	MRV PORTO ESSENZA LTDA.	415,389.53
29.657.172/0001-14	MRV PRIME PROJETO MT E2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	878,914.73
15.180.691/0001-20	MRV MRL CAMP NOU INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	3,482,408.82
29.521.175/0001-26	MRV MDI RESERVA REAL INCORPORAÇÕES LTDA.	667,169.19
13.473.637/0001-47	MRV PRIME XIV INCORPORAÇÕES LTDA.	431,690.26
31.713.959/0001-06	VALE DO SERENO INCORPORAÇÕES LTDA.	1,793,493.49
49.274.953/0001-37	MRV FORTAL LTDA.	164,622.96
33.660.677/0001-05	MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	682,571.32
44.813.801/0001-41	MRV PE INCORPORAÇÕES LTDA.	998,236.83
23.842.599/0001-06	PARQUE LAGOA DOS DIAMANTES INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	49,809.36
13.386.728/0001-45	PARQUE DOS GOYTACAZES INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	30,231.94
13.971.012/0001-05	MRV MRL LIX INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	1,605,073.40
19.306.849/0001-16	MRV MRL RJ5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	40,643.10
13.654.803/0001-01	MRV MDI LAGOA OLHOS D'ÁGUA INCORPORAÇÕES LTDA.	30,375.39
Total:	Total:	268,560,954.93

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)